



CONSULTA

Brasília, 16 de agosto de 2023.

CONSULTA nº 932/2023

Sobre qual posicionamento da Assessoria Legislativa o Gabinete da Terceira-Secretaria deve considerar para se concluir quanto à aprovação ou à rejeição do Requerimento 738/2023. Reiterados os termos da Consulta nº 903/2023 - UCJ. Configurada a prejudicialidade do Requerimento nº 738/2023 em face da aprovação do Requerimento nº 633/2023, conforme o art. 175, inciso VII, do Regimento. Conclusão pela inviabilidade de aprovação do Requerimento nº 738/2023, com a sua consequente declaração de prejudicialidade pelo Presidente da Câmara Legislativa, na forma do art. 42, inciso II, alínea "d", do RICLDF.

Solicitante: Terceira-Secretaria

A Terceira-Secretaria formulou a esta Unidade de Constituição e Justiça consulta complementar à CONSULTA Nº 903/2023, sobre o Requerimento nº 738/2023, nos seguintes termos:

"Sobre qual posicionamento da Assessoria Legislativa o Gabinete da Terceira Secretaria deve considerar para se concluir quanto à aprovação ou à rejeição do requerimento 738/2023."

Anexadas à solicitação, constam:

- 1) a **NOTA TÉCNICA URP – S/Nº**, que deu origem ao **Requerimento nº 633/2023**, de tramitação dos Projetos de Lei nºs 274, 291, 292, 297, 321, 322, 325, 331 e 339, todos de 2023;
- 2) a **CONSULTA Nº 788/2023 - UCJ**, à vista da qual o Gabinete da Mesa Diretora deliberou sobre o requerimento, concluindo pela aprovação parcial para o fim de apensar os Projetos de Lei nºs 274/2023 e 275/2023 e considerar os demais projetos prejudicados na forma do art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno.

Em resposta à solicitação, consignamos que o posicionamento a ser considerado quanto ao Requerimento nº 738/2023 é aquele constante da Consulta nº 903/2023, mediante a qual esta Unidade de Constituição e Justiça manifestou entendimento de que o Requerimento nº 738/2023 está prejudicado em face da aprovação do Requerimento nº 633/2023, de autoria do Deputado Iolando, conforme prescrição regimental do art. 175, inciso VII.

Incidindo, assim, a prejudicialidade do Requerimento nº 738/2023, incumbe ao Presidente da Câmara Legislativa a competente declaração, na forma prescrita no Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 42. São atribuições do Presidente da Câmara Legislativa, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

(...)

II – quanto às proposições:

(...)

d) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;"

Em acréscimo, tendo em conta os documentos anexados à presente consulta (a saber: Nota Técnica nº 5/nº e Consulta nº 788/2023 – UCJ), observamos que o entendimento prevalente quanto aos temas nele contidos, quais sejam, tramitação conjunta e prejudicialidade, é aquele que consta da consulta da Unidade de Administração e Justiça.

Sendo essas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Câmara Legislativa (DF), 15 de agosto de 2023.

ORIVALDO SIMÃO DE MELO
Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ORIVALDO SIMÃO DE MELO - Matr. 11607, Consultor(a) Legislativo**, em 16/08/2023, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1300949** Código CRC: **3DF178E7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br

00001-00033452/2023-44

1300949v2